



**EESC · USP**

Escola de Engenharia de São Carlos  
Assistência Técnica Administrativa

## PORTARIA 78/2020

**Dispõe sobre a eleição para escolha do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão de Cultura e Extensão Universitária da Escola de Engenharia de São Carlos (EESC) da Universidade de São Paulo (USP).**

Edson Cezar Wendland, Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos (EESC), de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo (USP), baixa a seguinte Portaria:

**Artigo 1º** - A eleição da chapa para escolha do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão de Cultura e Extensão Universitária ocorrerá na reunião da Congregação, a ser realizada em **5/3/2021**, às 8 horas.

### DAS INSCRIÇÕES

**Artigo 2º** - No período das 8 horas do dia **11/1/2021** às 17 horas do dia **20/1/2021**, os candidatos a Presidente e Vice-Presidente deverão encaminhar, ao e-mail [colegiados@eesc.usp.br](mailto:colegiados@eesc.usp.br), o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido ao Diretor.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados pertencentes à EESC.

§ 2º - O Diretor divulgará, no dia **21/1/2021**, no *site* [www.eesc.usp.br/eleicoes](http://www.eesc.usp.br/eleicoes), a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

**Artigo 3º** - Encerrado o prazo referido no artigo 2º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo de inscrição, de **25/1/2021 a 3/2/2021**, nos moldes do estabelecido no *caput* daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também por Professores Doutores, pertencentes à EESC.

Parágrafo único - O Diretor divulgará, no dia **4/2/2021**, no *site* [www.eesc.usp.br/eleicoes](http://www.eesc.usp.br/eleicoes), a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

### DO COLÉGIO ELEITORAL

**Artigo 4º** - São eleitores todos os membros da Congregação da EESC.

Parágrafo único - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

### DA ELEIÇÃO

**Artigo 5º** - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo único - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

**Artigo 6º** - A votação será realizada por meio do Sistema de Votação Rápida da EESC.



§ 1º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Presidente e Vice-Presidente, em ordem alfabética do nome do candidato a Presidente.

### DA APURAÇÃO

**Artigo 7º** - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos do Colegiado.

**Artigo 8º** - Caso haja empate entre as chapas, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Presidente;

II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Presidente;

III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Presidente;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Presidente.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 9º** - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será conservado pelo Serviço de Assistência aos Colegiados, pelo prazo mínimo de 30 dias.

**Artigo 10** - O mandato da chapa eleita terá início no dia da eleição e se encerrará em 24/2/2023.

**Artigo 11** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

**Artigo 12** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 18 de dezembro de 2020.



Edson Cezar Wendland  
Diretor

Registrado às fls. 125 e 126 do livro competente sob o nº XX da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.

Assistência Técnica Administrativa

18 / 12 / 2020

